

PJeCOR Nº 0003390-87.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DO INSS

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

**DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 161/2020-DJ/CJRM**

Trata-se de comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca de melhorias no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, encaminhe-se cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis. Quanto ao comunicado, determino expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais da Região Metropolitana de Belém para ciência do teor do expediente, de forma que tenham conhecimento e utilizem corretamente o sistema.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

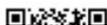
À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PJeCOR Nº 0003390-87.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DO INSS

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº            /2020-            /CJRM B

Trata-se de comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca de melhorias no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

É o relatório.

**Decido.**

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis. Quanto ao comunicado, **determino** expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais da Região Metropolitana de Belém para ciência do teor do expediente, de forma que tenham conhecimento e utilizem corretamente o sistema.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

**À Secretaria para os devidos fins.**

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



E-MAIL/Vimos trazer a vossos conhecimentos o Comunicado enviado às Serventias Extrajudiciais de Registros Cíveis de Pessoas Naturais –RCPN no dia 28.07.2020, informando as novidades da versão do Sirc disponibilizada em 30/07/2020, conforme anexo.



## Comunicado Sirc 09/2020 - Corregedorias

Divisão de Integração dos Cadastros <[dicad@inss.gov.br](mailto:dicad@inss.gov.br)>

qua 05/08/2020 11:07

 1 anexo

Comunicado nº 09-2020.odt;

**Comunicado Sirc 09/2020**

**Assunto:** Disponibilização de melhoria do Sirc – verificação de CPF

Boa tarde, meritíssimos Juízes Corregedores,

1. Vimos trazer a vossos conhecimentos o Comunicado enviado às Serventias Extrajudiciais de Registros Cíveis de Pessoas Naturais – RCPN no dia 28.07.2020, informando as novidades da versão do Sirc disponibilizada em 30/07/2020, conforme anexo.
2. Alertamos que a versão disponibilizada não altera o dicionário de dados do Sirc e não necessita de implementação por parte das serventias.
3. Será encaminhado à esta corregedoria todo dia 15, por e-mail e de forma mensal, a lista de CPFs irregulares (duplicados e inválidos) tendo em vista que as informações inseridas no Sirc não devem ser inexatas.
4. O envio da relação de CPFs, também será encaminhada por e-mail às serventias de registros cíveis, com o intuito de alertar quanto a possibilidade de inconsistência em seus registros. Nesses casos, os CPFs devem ser regularizados no Sirc.
5. Importa frisar que o alerta possui o objetivo de auxiliar quanto à identificação do falecido que tenha benefícios ativos tendo em vista que a correção da informação inexata possibilita a cessação de eventual pagamento indevido de benefícios previdenciários.
6. A inserção de informações corretas no Sirc, principalmente em relação aos campos contidos no artigo 68 da Lei nº 8.212/91, auxilia na efetividade de concessão de direitos e políticas públicas de forma ágil e correta ao cidadão, contribui na redução de fraudes e reduz o prejuízo ao erário.
7. Informamos, ainda, que dentro em breve faremos uma videoconferência para orientar quanto a operacionalização do Painel do Sirc e no Sirc Web objetivando auxiliar a fiscalização.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Comunicado Sirc 09/2020 - Corregedorias - Corregedoria Capital

<https://webmail.i.tj.pa.gov.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&Ite...>

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**Equipe INSS**



## Comunicado Sirc 09/2020

**Assunto:** Disponibilização de melhoria do Sirc – verificação de CPF

Prezados Titulares dos Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais,

1) Em continuidade às melhorias e evolução do Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis – Sirc, informamos que no dia **30/07/2020** será disponibilizada a seguinte ferramenta no Sirc Web:

a) Funcionalidade online para consultar CPFs irregulares dos registros de óbito em que será possível verificar duplicidade ou invalidade dos CPFs dos falecidos nos registros de óbito do Sirc e no legado do Sisobi.

b) Funcionalidade que encaminha aos cartórios de registros cíveis e às corregedorias de justiça estaduais e do DF, por e-mail e de forma mensal, as informações dos registros constantes nas tabelas de óbitos do Sirc e do legado do Sisobi, que contêm CPFs de falecido inválido ou duplicado.

*A nova versão não implica em alteração no dicionário de dados, ou seja, não haverá alteração no webservice. Trata-se de uma ferramenta de qualificação dos dados atendendo a órgãos de controle.*

O envio da relação de CPFs, por e-mail às serventias de registros cíveis, tem o intuito de alertar quanto a possibilidade de inconsistência em seus registros. Nesses casos, os CPFs devem ser regularizados no Sirc.

Importa frisar que o alerta possui o objetivo de auxiliar quanto à identificação do falecido que tenha benefícios ativos tendo em vista que a correção da informação inexata possibilita a cessação de eventual pagamento indevido de benefícios previdenciários.

A inserção de informações corretas no Sirc, principalmente em relação aos campos contidos no artigo 68 da Lei nº 8.212/91, auxilia na efetividade de concessão de direitos e políticas públicas de forma ágil e correta ao cidadão, contribui na redução de fraudes e reduz o prejuízo ao erário.

2) Em relação a apuração da sequencialidade, ajustamos a regra para considerar registros lavrados a partir de 01/12/2015. Entretanto, existem alguns cenários de registros restaurados que por serem lavrados antes do período mencionado ou por algum motivo cancelado estão como faltantes.

Qualquer dúvida quanto ao envio ou operacionalização do Sirc deve ser dirimida junto às Gerências Executivas do INSS de abrangência da serventia. Sobre suporte técnico entre em contato com a Dataprev pelo 0800 081 5899.

Brasília, 28 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**Equipe INSS**

